



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº	046/2020
Modalidade Pregão Presencial nº	012/2020
Tipo	MENOR PREÇO POR LOTE
1ª Sessão Pública	15/05/2020 13hs00min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	15/05/2020 13hs00min.
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	<i>Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.</i>
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO COMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
Edital	O edital está no site http://www.bomsucesso.mg.gov.br/ Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Cláudia Cristina de Carvalho – Pregoeira Ederson Luiz Ribeiro – Presidente da CPL Telefone (35) 3841-1207 - E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou http://www.bomsucesso.mg.gov.br/ (Portal transparência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares 51 – Centro – Bom Sucesso, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 021/2019 de 30 de dezembro de 2019, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às 13hs00min do dia 15/05/2020, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

1 – OBJETO

1– Constitui Objeto desde certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO COMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

1.1 , conforme especificações do **Anexo VI**, parte integrante deste edital.

2 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1 – A solicitação do Edital poderá ser feita, através do e-mail – licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou adquirido através do site <http://bomsucesso.mg.gov.br/>.

2.2 - A presente licitação é **EXCLUSIVA** para participação de **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** e **Micro Empreendedor Individual**, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

3.2 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

3.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço.

3.4 - **A presente licitação é EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e Micro Empreendedor Individual, conforme prevê art. 48 inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.**

3.5 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

3.6 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador_da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

3.7 – Não será admitida a participação de empresas nas seguintes condições:

I – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II - com o direito de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso suspenso;

III – declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – que não atendam às exigências deste edital para participação no certame.

V – estrangeiras que não funcionam no país.

3.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.8.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, conforme o modelo do Anexo VII, do presente Edital.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

4.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com documento de identificação com foto.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

4.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

4.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar documento falso responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues em separado, fora dos envelopes 01 e 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua proposta comercial conforme solicitado neste edital, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
SUCESSO

Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 0/2020

Pregão nº 0/2020

razão social, CNPJ e endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
SUCESSO

Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº 0/2020

Pregão nº 0/2020

razão social, CNPJ e endereço

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.2 - A mesma deverá conter as especificações do objeto, o valor da instalação, o valor mensal da manutenção e o valor total do lote, numéricos e por extenso, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira, de acordo com exemplificado no anexo I deste edital.

6.3 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail.
- d. planilha de preço ofertado e com indicação do Fabricante.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. O produto objeto deste Pregão deverá ser cotado com instalação no local estipulado, com frete e descarga a expensas do proponente.

6.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4.1 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito, dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.7 - Serão desclassificadas as propostas:

- a. Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d. que não atenderem aos requisitos deste edital.

6.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Pregão será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9 – Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista neste Edital.

6.10 – Não será admitida vantagem não prevista neste edital.

6.11 – Não serão adjudicadas as propostas com valor superior ao orçado.

7 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1.1 – Classificação das Propostas Comerciais

7.1.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.1.3 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

7.1.4 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2 – Lances Verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.2.1 - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais;

7.2.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

7.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. – Julgamento

7.3.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço POR LOTE.

7.3.3 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.

7.3.4 – Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.3.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.3.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.3.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual juntamente com as alterações se houve.
- 8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração se for consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.1.4** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

A licitante que apresentar o documento solicitado na habilitação jurídica no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação

8.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ
- 8.2.2** – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 8.2.3** – Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 8.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 8.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.2.6** 8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- a) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota:

São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

8.4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.4.1 - A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo IV**).

8.5 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (poderá ser subscrita pelo representante legal da proponente na própria sessão pública).

8.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.
- c. Não serão aceitos de forma alguma documentos transmitidos por fac-simile;
- d. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, salvo as ME e EPPs beneficiadas pela Lei 123/2006.
- e. Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade durante a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- f. Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- g. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.

9 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

9.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente através de e-mail e/ou petição formal.

9.1.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento.

10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao instrumento convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro e encaminhada através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

10.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

10.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do instrumento convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

11.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/ fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

11.2.1 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário de expediente. **Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br.**

11.3 - As demais proponentes ficam intimadas na própria sessão para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

11.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 - Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com o Pregoeiro.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12– ADJUDICAÇÃO

12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

12.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13 – HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Compete ao Prefeito Municipal de Bom Sucesso a homologação deste Pregão.

13.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação para assinatura do Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

14.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato que devera ser de 12 meses, conforme **Minuta Contratual** (Anexo VIII).

14.2 – A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

14.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicará o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

14.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - O contrato a ser firmado entre o Município de Bom Sucesso/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.7 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

14.8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do contrato.

14.10 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

14.11 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

14.12 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

15 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no plano de trabalho constante no Termo de referência, **conforme Anexo VI deste Edital.**

15.2 – O pagamento referente ao valor da instalação será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS.

15.3 - O pagamento referente ao valor mensal de manutenção será efetuado até 5º dia útil subsequente ao mês vencido, após o recebimento definitivo do objeto e início da operação do sistema, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS.

15.4 - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

15.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato, estando em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente ao INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

15.6 - O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos e outros.

15.10 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, precedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

15.11 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

15.12 - Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração.

16-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

RECURSO PROPRIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.03.01.04.123.0052.2027.3.3.90.39 ficha 54 fonte 100

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

17.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

17.2 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) juros de 1% (um) por cento sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste contrato para execução dos serviços requisitados, acumulável com as demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado;

d) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

17.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sanção. 6 - As sanções previstas,

17.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

18 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1 - Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial.

18.2 - Para o exercício do direito de preferência no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

18.2. 1 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

18.2. 2 - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

18.2. 3 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

18.2. 4 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

18.2. 5 - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência;

18.2. 6 - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

18.2. 7 - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

18.2. 8 - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;
- c. O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

18.2. 9 - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

18.2. 10 - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 20.2. 8 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 20.2. 6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.2. 11 - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 20.2. 8 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

18.2. 12 - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

18.2. 13 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2. 14 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

18.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Prefeito Municipal de Bom Sucesso poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.6- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.7- É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

19.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bom Sucesso - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

ANEXO VII. MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Bom Sucesso, 20 de abril de 2020.

Ederson Luiz Ribeiro

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG

PREGÃO NÚMERO. ___/2020

PROCESSO N.º ___/2020.

TIPO MENOR REÇO POR LOTE

COM COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO COMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO conforme características e especificações constantes do Anexo VI, que integra este edital.

Item	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS, COM ATENDIMENTO AO LOCAL EM CASO DE DISPAROS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA, REVISÃO E TROCA DE EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA PERIODO DE 12 MESES POR PONTO
01	CRAS RUA CORONEL ANTONIO CAETANO Nº598 BAIRRO PALMERAS	12		
02	ESC MUN ANTONIO ROQUIM RUA IVAM MARTINS TEIXERA Nº 150 BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	12		
03	PSF PALMEIRAS RUA CUSTODIO MARQUES Nº71 BAIRRO PALMEIRAS	12		
04	ESC MUN ANTONIO MOURAO GUIMARAES RUA SERAFIM ANJINI Nº 80 BAIRRO PALMERAS	12		
05	SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO E CULTURA RUA WALTER TEIXEIRA MARTINS Nº 237 BAIRRO CENTRO	12		
06	PSF APARECIDA RUA UBERABA Nº 230 BAIRRO APARECIDA	12		
07	CENTRO DE FISIOTERAPIA	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

	AV. BENTO MENDES CASTANHEIRA Nº 37 BAIRRO CENTRO			
08	PSF RURAL RUA AURÉLIO FERREIRA GUIMARÃES Nº233 BAIRRO CENTRO	12		
09	SEC ASSISTENCIA SOCIAL RUA CANDIDO FRANCISCO SOARES Nº 67 BAIRRO CENTRO	12		
10	CAPS BOM SUCESSO RUA PAULO CASTANHEIRA Nº 600 BAIRRO CENTRO	12		
11	UNIDADE DE SAUDE SEBASTIAO LOPES RUA GUILHERMINA BAIRRO CENTRO	12		
12	FARMACIA DE MINAS RUA ANTONIO CARLOS DE CARVALHO Nº221 BAIRRO SÃO JOSE	12		
13	CONSELHO TUTELAR RUA SANTOS DUMONT Nº 21 BAIRRO CENTRO	12		
14	PSF BARREIRO RUA AVELINO EUSTAQUIO Nº 41 BAIRRO BARREIRO	12		
15	PSF FAQUILES RUA JUSSARA Nº 300 BAIRRO AMAZONAS	12		
16	ESC MUN DR LIBÉRIO SOARES RUA AURELIO FERREIRA GUIMARÃES Nº 680 BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	12		
17	ESC MUN HENRIQUETA VITORIA N BOTELHO RUA OMAR BUENO DASILVA Nº 10 DISTRITO DE MACAIA	12		
18	PSF MACAIA RUA MARIA JOSE MAIA DE CARVALHO S/N DISTRITO DE MACAIA	12		
19	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA RUA D. LIBERIO SOARES Nº 69 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	12		
20	ESC MUN PROTÁSSIO GUIMARAES PÇA GETULIO VARGAS Nº140 BAIRRO CENTRO	12		
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE RUA AURELIO FERREIRA GUIMARÃES Nº26 BAIRRO CENTRO	12		
22	PREFEITURA MUN DE BOM SUCESSO	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

	PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 51 BAIRRO CENTRO			
23	ALMOXARIFADO SAÚDE PRAÇA MARIA AMBROSINA GUIMARÃES, 162, CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO	12		
24	CENTRO DE CONVIVENCIA RUA CORONEL ANTONIO CAETANO Nº598 BAIRRO PALMERAS	12		
VALOR TOTAL ANUAL				

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Local e Data: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua
apresentação

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2020

PROCESSO N.º ____/2020

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bom Sucesso na Sessão de Pregão Presencial nº ____/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante

_____, ____ de ____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PROCESSO N.º ____/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º ____/2020

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2020

PROCESSO N.º ____/2020

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto na Lei nº. 8.666/93, e do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquiridos(s) a preços praticados no mercado.

1 - DEFINIÇÕES:

Processo Licitatório nº. 046/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020

2 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO COMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1 - Equipamentos (regime do comodato):

Item	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS, COM ATENDIMENTO AO LOCAL EM CASO DE DISPAROS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA, REVISÃO E TROCA DE EQUIPAMENTOS	QUANT. DE MESES	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA PERIODO DE 12 MESES POR PONTO
01	CRAS RUA CORONEL ANTONIO CAETANO Nº598 BAIRRO PALMERAS	12	R\$164,00	R\$1.968,00
02	ESC MUN ANTONIO ROQUIM RUA IVAM MARTINS TEIXERA Nº 150 BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	12	R\$164,00	R\$1.968,00
03	PSF PALMEIRAS RUA CUSTODIO MARQUES Nº71 BAIRRO PALMEIRAS	12	R\$164,00	R\$1.968,00
04	ESC MUN ANTONIO MOURAO GUMARAES RUA SERAFIM ANJINI Nº 80	12	R\$164,00	R\$1.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

	BAIRRO PALMERAS			
05	SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO E CULTURA RUA WALTER TEIXEIRA MARTINS Nº 237 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
06	PSF APARECIDA RUA UBERABA Nº 230 BAIRRO APARECIDA	12	R\$164,00	R\$1.968,00
07	CENTRO DE FISIOTERAPIA AV. BENTO MENDES CASTANHEIRA Nº 37 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
08	PSF RURAL RUA AURÉLIO FERREIRA GUIMARÃES Nº233 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
09	SEC ASSISTENCIA SOCIAL RUA CANDIDO FRANCISCO SOARES Nº 67 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
10	CAPS BOM SUCESSO RUA PAULO CASTANHEIRA Nº 600 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
11	UNIDADE DE SAUDE SEBASTIAO LOPES RUA GUILHERMINA BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
12	FARMACIA DE MINAS RUA ANTONIO CARLOS DE CARVALHO Nº221 BAIRRO SÃO JOSE	12	R\$164,00	R\$1.968,00
13	CONSELHO TUTELAR RUA SANTOS DUMONT Nº 21 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
14	PSF BARREIRO RUA AVELINO EUSTAQUIO Nº 41 BAIRRO BARREIRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
15	PSF FAQUILES RUA JUSSARA Nº 300 BAIRRO AMAZONAS	12	R\$164,00	R\$1.968,00
16	ESC MUN DR LIBÉRIO SOARES RUA AURELIO FERREIRA GUIMARÃES Nº 680 BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	12	R\$164,00	R\$1.968,00
17	ESC MUN HENRIQUETA VITORIA N BOTELHO RUA OMAR BUENO DASILVA Nº 10 DISTRITO DE MACAIA	12	R\$164,00	R\$1.968,00
18	PSF MACAIA RUA MARIA JOSE MAIA DE CARVALHO S/N DISTRITO DE MACAIA	12	R\$164,00	R\$1.968,00
19	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA RUA D. LIBERIO SOARES Nº 69 BAIRRO SÃO	12	R\$164,00	R\$1.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

	CRISTOVÃO			
20	ESC MUN PROTÁSSIO GUIMARAES PÇA GETULIO VARGAS Nº140 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE RUA AURELIO FERREIRA GUIMARÃES Nº26 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
22	PREFEITURA MUN DE BOM SUCESSO PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 51 BAIRRO CENTRO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
23	ALMOXARIFADO SAÚDE PRAÇA MARIA AMBROSINA GUIMARÃES, 162, CENTRO, NA CIDADE DE BOM SUCESSO	12	R\$164,00	R\$1.968,00
24	CENTRO DE CONVIVENCIA RUA CORONEL ANTONIO CAETANO Nº598 BAIRRO PALMERAS	12	R\$164,00	R\$1.968,00
VALOR TOTAL ANUAL				47.232,00

Valor total do lote esta estimado em R\$47.232,00 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais) por 12 meses.

Obs.:

- Os equipamentos serão fornecidos pela vencedora do processo licitatório em regime de comodato, sendo que deverão ser sempre atualizados/trocados, quando necessário, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG;
- A Contratada deverá dispor a qualquer tempo de toda a infra-estrutura para o perfeito funcionamento do sistema, manutenções e atualizações;

4 – METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO LOTE e de acordo com as especificações do objeto.

5 - JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO:

- A solução técnica ora indicada é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MESMA, COM FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

DE MATERIAIS NECESSARIOS AO COMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA, REVISÃO E TROCA DE EQUIPAMENTOS.) e legalmente autorizada do ramo de segurança eletrônica, nas condições fixadas no presente Termo de Referência, com a finalidade de adquirir um sistema de segurança eficaz.

Baseando-se nos tópicos acima, é de extrema importância para a Administração Municipal a contratação do serviço acima citado.

7 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido neste termo de referencia.
- O pagamento referente ao valor da instalação será efetuado até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS.
- A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente ao INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.
- O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos e outros.
- Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, precedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.
- No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquele para com a administração.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

Nos casos previstos no parágrafo anterior será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) juros de 1% (um) por cento sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste contrato para execução dos serviços requisitados, acumulável com as demais sanções.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
- d) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

inexecução total ou parcial do contrato;

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Bom Sucesso, 20 de abril de 2020.

EDERSON LUIZ RIBEIRO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2020

**CONTRATO DCELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM
SUCESSO/MG E A EMPRESA**

_____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

O Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.368/0001-60, com sede na Pça Benedito Valadares nº 51, Centro, em Bom Sucesso/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Porfírio Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 482.626.926-91, brasileiro, residente e domiciliado em Bom Sucesso/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2020**, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Gestor do Contrato: xxx

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste, a _____ e especificações descritas no instrumento de referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA II - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizada pelo Sr. -----, Secretário Municipal de -----, ou funcionário designado para tal.

2.2 – O Secretário Municipal ----- ou funcionário designado atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável pelo Secretário Municipal de Planejamento, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. **2.6** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93. **3.1.2** - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **3.1.3** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

3.1.5 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

3.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.7 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da omissão, da má qualidade ou do atraso na prestação dos serviços, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.8 - O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 - Para o cumprimento deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de -----, conforme pormenorizado abaixo:

4.1 - Valor mensal da manutenção do sistema de alarme: _____ (_____), perfazendo este contrato **vigência de 12 meses** (Valor mensal X 12 meses de manutenção) o valor total de _____ (_____).

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no plano de trabalho constante no instrumento de referência, **conforme Anexo VI deste Edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.2 – O pagamento referente ao valor da instalação será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS.

5.3 - O pagamento referente ao valor mensal de manutenção será efetuado até 5º dia útil subsequente ao mês vencido, após o recebimento definitivo do objeto e início da operação do sistema, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS.

5.4 - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

5.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente ao INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

5.6 - O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

5.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. **5.9** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos e outros.

5.10 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, precedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

5.11 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

5.12 - Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquele para com a administração.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.1 - Decorrido o prazo de 12 meses, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. – DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após a prestação dos serviços/manutenção mensal e emissão da NF;
- b) - Conceder a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços. c) - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- d) - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) – Interromper os serviços ou rejeitá-los no todo ou em parte, caso os mesmos não atender ao que foi determinado pela Administração.
- f) – Disponibilizar pessoal para acompanhar o(s) técnico(s) da contratada, caso necessário, nos locais de instalação de equipamentos na Sede e Distrito do Município.
- g) – Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias implantação do sistema de câmeras.

7.2 – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento efetivo dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente contrato, se comprometendo a efetuá-los em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos e dentro dos prazos legais;
- c) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução dos serviços, quais sejam, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- d) Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo o adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

prestando serviço, objeto do presente contrato, ou terceiros que, por qualquer motivo permanecerem nos serviços, bem como fiscalizando a utilização dos referidos equipamentos;

e) Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam e que sejam necessários para a prestação dos serviços, os quais devem se encontrar em perfeitas condições de uso;

f) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução, supervisão e administração do serviço a ser prestado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

g) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;

h) Prestar assistência técnica in loco em até 12h após o chamado para a correção/manutenção, mantendo uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem as exigências da Secretaria solicitante ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

j) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;

k) - No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

l) - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e no Edital.

m) - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

n) - Designar um preposto perante o CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

o) – Disponibilizar todos os equipamentos/material descritos no termo de referência, entre outros, necessários para implantação do sistema de monitoramento e alarme;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- p) - Entregar o sistema de forma funcional e ativo, com todos os itens necessários a seu pleno funcionamento;
- q) – Cumprir fielmente o estipulado no plano de trabalho, constante no Termo de Referência, anexo VI deste Edital, bem como as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento contratual;
- r) - Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

CLÁUSULA VIII – GARANTIA

8.1 - Garantia que os serviços, serão prestados em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, refazendo, imediatamente os que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não adequar às especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.03.01.04.123.0052.2027.3.3.90.39 ficha 54 fonte 100

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência deste contrato será da data de sua assinatura por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, observado os seguintes requisitos:

- a.) se os serviços foram prestados regularmente;
- b.) se a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- c.) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d.) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

11.1 - O prazo máximo para a instalação dos equipamentos e início da operação do sistema de videomonitoramento será de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Responsável.

11.2 - O não atendimento dos prazos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive multas/rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 - O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

12.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.3.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo valor estipulado na Cláusula Quarta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

13.1.1 - Nos casos previstos no item **14.1** deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) juros de 1% (um) por cento sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste contrato para execução dos serviços requisitados, acumulável com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

13.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 046/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência a este Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1 – O presente contrato implica em compromisso de prestação de serviços, após a Administração cumprir os requisitos de publicidade, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as requisições efetuadas durante a sua validade.

15.2 - Em sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição do profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação.

15.3 - Os equipamentos serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato, sendo que deverão ser sempre atualizados/trocados, quando necessário, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

15.4 - A Contratada deverá dispor a qualquer tempo de toda a infra-estrutura para o perfeito funcionamento do sistema, manutenções e atualizações;

15.5 - Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Bom Sucesso/MG.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

CPF nº 482.626.926-91

CNPJ: 18.244.368/0001-60

Contratante

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

e-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____